

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Portaria/MEC nº 1066, publicada no Diário Oficial da União de 26/5/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Centro Brasileiro de Educação e Cultura		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade do Noroeste de Minas (FINOM) para oferta de cursos superiores a distância, bem como autorização dos cursos de graduação, Licenciatura em Geografia, História e Pedagogia - Habilitação: Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade EaD.		
RELATOR: Edson de Oliveira Nunes		
PROCESSOS N^{os}: 23000019401/2002-17; 23000013457/2002-50; 23000013465/2002-04; 23000.000537/2002-45.		
SAPIEnS N^{os}: 706977; 707105; 707128		
PARECER CNE/CES N^o: 90/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/3/2006

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de solicitação, para credenciamento da Faculdade do Noroeste de Minas (FINOM), protocolado no MEC aos 24 de janeiro de 2002, para a oferta de cursos superiores a distância, com autorização dos cursos de graduação, Licenciatura em Geografia, História e Pedagogia, nas habilitações -Educação Infantil e Magistério dos Anos Iniciais do Ensino fundamental , bem como do Curso Normal Superior

Consta do Relatório nº 742/2006-MEC/SESu/DESUP/CGSI, que o Projeto Veredas foi desenvolvido por meio de um consórcio formado pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais com 18 (dezoito) Instituições de Educação Superior daquele Estado e teve início em fevereiro de 2002, e duração prevista para 7 semestres. Para sua realização, as 18 Instituições foram constituídas em Agências Formadoras/AFOR, após serem selecionadas em todo o Estado por meio de licitação.

Registra, ainda, que na implementação do projeto, foram criados 21 pólos, e alguns destes em sub-pólos, para que cada AFOR pudesse responsabilizar-se por cerca de 600 (seiscentos) alunos. Nesse contexto, a FINOM foi uma das instituições vencedoras, tendo assumido o Pólo G, lote 09 (Vale do Jequitinhonha e Vale do Mucuri).

O Projeto Veredas foi submetido à análise do MEC, para fins de reconhecimento, e dela decorreu a edição da Portaria MEC nº 4.417/2004. Por meio do Ofício nº 6.425/2004, a SESu com o objetivo de agilizar o fluxo, solicitou que a Instituição se manifestasse a respeito da continuidade da tramitação deste processo, com vistas ao credenciamento individual para oferta de curso de graduação a distância., pois até então as Instituições vinculadas ao Projeto Veredas tinham apenas uma autorização experimental para a oferta do curso.

A Faculdade do Noroeste de Minas, por meio do Ofício nº 011, de 5 de outubro de 2004 respondeu positivamente ao Ofício da SESu , demonstrando seu interesse em receber uma Comissão de Verificação *in loco* para avaliar seu projeto de educação a distância.

A SESu/MEC, por meio Despacho DESUP nº 1.650/2004, de 22/11/2004 designou os Professores José Vieira de Souza, da Universidade de Brasília, Eleonora Milano Falcão

Vieira, da Universidade Federal de Santa Catarina e Maria do Socorro Carneiro de Lima, da Universidade da Amazônia para verificação *in loco*.

Foi registrado, também, que a Instituição entendeu ser conveniente e oportuno que a avaliação fosse prorrogada, aguardando, assim, o trâmite dos processos referentes à autorização dos seus cursos de Licenciatura em História (SIDOC N^o 23000013457/2002-50 e SAPIEnS N^o 707105) e Licenciatura em Pedagogia (SIDOC N^o 23000013465/2002-04 e SAPIEnS N^o 707128). Em razão dessa solicitação da Instituição, a SESU/MEC designou nova Comissão, mediante o Despacho DESUP N^o: 2.189, de 22 de novembro de 2005, composta pelos Professores José Vieira de Sousa, da Universidade de Brasília, Maria do Socorro Carneiro de Lima, da Universidade da Amazônia e Ana Karoline dos Santos Leite, da SESu/MEC, para proceder à verificação *in loco*, sendo que esta, verificou, além das instalações, os projetos do Curso Normal Superior e, ainda, do curso de Geografia, além daqueles supra citados.

- **Mérito**

Identifica-se, de início, no Relatório n^o 742/2006-MEC/SESu/DESUP/CGSI, que a Instituição, pela ausência de demanda no oferecimento do Curso Normal Superior, ministrado na modalidade presencial, optou por retirar o seu pedido de autorização para a modalidade EaD, mantendo apenas a Habilitação Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, do Curso de Pedagogia, em razão da indefinição quanto às Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Pedagogia.

Quanto ao **Plano de Desenvolvimento Institucional**, no que se refere à estratégia institucional para a oferta de educação a distância, a Comissão verificou que, a mesma está prevista no seu aditamento, como estratégia de oferta de cursos, sendo que a FINOM fez parte, como já mencionado, do consórcio da Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais para a oferta do Projeto Veredas.

Segundo a Comissão, a estrutura da FINOM já existente desde o ano de 2002 para a oferta de EaD, foi implementada por meio de uma Coordenação em Educação a Distância no Instituto Superior de Educação. Também foi registrado que no mesmo ano, foi instituído o NEAD - FINOM, (Núcleo de Ensino a Distância), sendo este composto por professores de várias áreas do conhecimento, responsáveis pelo assessoramento dos alunos no estudo e discussão dos conteúdos dos materiais didáticos dos cursos propostos, ficando, os mesmos, à disposição dos alunos, também, em dias e horários previamente estabelecidos, via internet e 0800.

A Comissão, segundo o Relatório da DESUP, “*considerou que a IES avaliada apresenta experiência significativa em EAD bem como estrutura sólida que permitiu a elaboração de um Plano de Gestão exequível, pois há comprometimento dos setores decisórios da IES no desenvolvimento deste projeto oferecendo condições e viabilidade para a sua execução.*” Tal estruturação pôde ser comprovada mediante análise do PDI, instalações da IES e, reuniões realizadas com os dirigentes e coordenadores de EAD, além da equipe responsável pela implementação dos cursos já mencionados.

A Comissão considerou, no que tange à **organização curricular**, dos Cursos de Geografia, História e Pedagogia, que as propostas são consistentes, com fundamentação teórica e articulação com a prática de forma integrada, o que traz, na concepção daquela Comissão, adequação à legislação vigente no tocante as Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação de Professores e às orientações do CNE.

Foi constatado que a **equipe multidisciplinar** possui experiência adquirida no Projeto Veredas, possibilitando à IES um comprometimento com a modalidade de EAD, o que

garante a participação dos diversos setores tanto da área de tecnologia da informação e comunicação quanto da área pedagógica e institucional.

É importante ressaltar seus argumentos no que diz respeito ao amadurecimento e compreensão clara acerca da prática como componente curricular, obtido, pelos docentes, no Programa Veredas.

Quanto aos **materiais didáticos de apoio aos cursos**, considerando ser este um aspecto de grande importância dentro da metodologia EaD, transcrevo, na íntegra, as argumentações contidas no Relatório já citado:

*“Os equipamentos e **materiais didáticos de apoio ao curso** preponderantes previstos para o desenvolvimento da proposta, envolvem, de acordo com os verificadores, o uso ambiente virtual de comunicação simultânea entre professor e alunos; sala de aula virtual; correio eletrônico (e-mails individuais); materiais impressos (Guias de Estudos) e linha telefônica gratuita (0800 283 2454). O ambiente de ensino a distância a ser utilizado pela Instituição será o TelEduc, ferramenta utilizada para a criação, participação e administração de cursos na Web.” (sic)*

É possível identificar que a Comissão considerou a proposta dos cursos adequada quanto à **relação entre professores e alunado**, frisando que as mesmas pautam-se nas necessidades e características da modalidade de EAD e que a orientação acadêmica ocorrerá por meio de internet, telefone, fax, correio e e-mail, permitindo, dessa forma, independente das condições de acesso ao centro tecnológico do município- sede, que todos os alunos, possam contar com a orientação e as informações relativas ao curso, inclusive, se assim desejarem, com orientado de forma presencial.

As formas de aferição do **ensino/aprendizagem** serão realizadas, segundo o Relatório, durante o curso e ao seu final, sendo que cada processo divide-se em três momentos, sendo eles: a) Avaliação da Disciplina; b) Avaliação da Aprendizagem, constituída de provas (sendo considerado aprovado o aluno que obtiver 60% de aproveitamento nas avaliações, bem como cumprido os 75% de frequência nas atividades presenciais); c) Avaliação da Prática Pedagógica Orientada.

Ressalte-se, finalmente, os termos do Relatório da Comissão quanto à especificação e quantidade dos equipamentos necessários para a instrumentação do processo pedagógico e a relação proporcional aluno/meio de comunicação, que estão compatíveis com o projeto da IES, bem como a adequação da Biblioteca e dos Laboratórios que já estavam, à época da verificação, à disposição do alunado.

Por oportuno, transcrevo, parcialmente, as Considerações Finais da Comissão:

“Quanto ao número de vagas 200 (duzentas) semestrais solicitadas pela Instituição, para cada um dos referidos cursos, esta Comissão se manifesta também favorável, desde que se mantenha a proporção aluno/tutor, que consta dos projetos.”

[...]

“Favorável ao credenciamento da Faculdade do Noroeste de Minas, pelo período de 4 (quatro) anos, para oferta de cursos Superiores a distância no estado de Minas Gerais.

Favorável a autorização dos Cursos de Pedagogia, História e Geografia, na modalidade a distância, com 200 vagas semestrais para cada um dos referidos cursos, a serem ofertados pela Faculdade do Noroeste de Minas, no Estado de Minas Gerais.

Recomenda-se ainda o acompanhamento do primeiro ano da implantação da oferta dos cursos de Pedagogia, História e Geografia, a distância, da Faculdade do Noroeste de Minas, pela Secretaria de Educação Superior do MEC.” (sic).

II - VOTO DO RELATOR

Considerando os termos do Relatório da Comissão de Verificação e do Relatório n^o 742/2006-MEC/SESu/DESUP/CGSI, manifesto-me favoravelmente ao credenciamento, pelo período de 4 (quatro) anos da Faculdade do Noroeste de Minas, mantida pelo Centro Brasileiro de Educação e Cultura, para oferta de cursos superiores a distância no Estado de Minas Gerais, bem como pela autorização dos cursos de graduação – Licenciatura em Geografia, História e Pedagogia – Habilitação: Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com 200 (duzentas) vagas semestrais para cada um dos referidos cursos, todos na modalidade a distância, a serem ofertados pela Requerente, no Estado de Minas Gerais. Recomendo, ainda, o acompanhamento do primeiro ano da implantação da oferta dos cursos a distância, da Faculdade do Noroeste de Minas, à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 15 de março 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 15 de março 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente